



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.129/2022
(DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022)

Institui Programa de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA E QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional – Mais Oportunidades, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra dos Coqueiros, vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Governo, com o objetivo de oferecer apoio institucional às pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, com vistas à capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho formal ou para fomento do empreendedorismo.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, elegíveis para este Programa, aquelas cadastradas no Cadastro Único do Município, enquadradas como população de baixa renda, em situação de desemprego ou subemprego, com baixa escolaridade, baixa ou nenhuma qualificação profissional, tendo preferência as que são assistidas por programas e projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§2º São requisitos básicos para inserção neste Programa:

- I - ter idade mínima igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
- II – estar inserido no Cadastro Único deste Município.

Art. 2º. O Programa de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional consiste em um conjunto de ações que têm por finalidades:

- I – promover o desenvolvimento humano e a autonomia do cidadão em alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- II – promover a educação e a qualificação profissional para inclusão produtiva dos cidadãos no mercado de trabalho e em atividades empreendedoras, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa que oportunize a geração de renda e, conseqüentemente, promova a liberdade e a autonomia econômica dos indivíduos;
- III – atender às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica para oferecer melhores condições de inserção no mercado de trabalho em consonância com as políticas de desenvolvimento econômico local;
- IV- Identificar habilidades e estimular aptidões dos usuários da Política da Assistência Social;
- V – propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de renda alternativa;
- VI – desenvolver atividades de capacitação profissional em modalidades diversas como estratégia para facilitar a inserção no mundo do trabalho e fortalecer grupos produtivos ou de empreendedorismo;
- VII – promover a dignidade do cidadão que busca meios para garantir a sua subsistência e da família, através de ações educacionais e práticas empreendedoras;
- VIII - fomentar atividades produtivas conforme demanda e potencialidade de cada território;

Art. 3º. Para garantir a eficácia do Programa de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional, o Poder Executivo fica autorizado a executar ações educativas e de qualificação profissional, e ações estruturantes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre as quais:

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I – a celebração de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos previstos em lei, com entidades públicas ou privadas, para oferta de atividades, eventos, oficinas e cursos voltados à qualificação profissional e qualificação para o empreendedorismo;
- II – a criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros de pessoas com perfil para inserção neste Programa e das empresas públicas ou privadas, órgãos públicos, entidades públicas ou privadas;
- III – a divulgação de conteúdos e promoção de campanhas relacionados ao fomento da inclusão produtiva, da qualificação profissional e do empreendedorismo;
- IV – a oferta de capacitação e atividades voltadas ao desenvolvimento humano;
- V – a realização de eventos, oficinas e cursos de incentivo à geração de trabalho e renda por meio do cooperativismo;
- VI – a implantação, a critério da Administração Pública Municipal, de um núcleo de pesquisa e desenvolvimento de projetos relacionados à execução deste Programa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com regulamentação, atribuições, composição e pagamento de gratificação pelo exercício da função definidas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre outras atribuições:

- I - avaliar, encaminhar, inserir, acompanhar e monitorar o usuário participante;
- II - ofertar e ou promover meios diversos de acesso a oferta de formação profissional do(a) usuário(a);
- III - articular junto ao Centro de Apoio ao Trabalhador - CAT o encaminhamento dos beneficiários e egressos deste Programa a vagas de trabalho ofertadas, conforme disponibilidade;
- IV- acompanhar a trajetória prospectiva dos usuários inseridos no Programa.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. As competências, atribuições e normas estabelecidas nesta Lei não excluem a observância de outras que sejam imprescindíveis para o alcance das finalidades deste Programa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, expedir atos administrativos contendo normas complementares, regulamentares, orientações e instruções normativas necessárias à consecução dos fins previstos nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros necessários à execução desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias previstas no Orçamento Municipal.

§1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais especiais e realizar operações de crédito que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto, ações e/ou atividades deste Programa no Orçamento-Programa do Município de Barra dos Coqueiros para o exercício de 2023 no limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma legalmente prevista, observadas as disposições dos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§2º As ações deste Programa passam a integrar a relação das ações contidas no Plano Plurianual - PPA, Lei Municipal nº 1066 de 23 de dezembro de 2021 para o quadriênio de 2022 a 2025, bem como dos Anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 9º Fica incluída na Lei Orçamentária Anual a previsão orçamentária para custeio deste Programa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com seguinte dotação:

UO: 04001

Órgão: 04000

Dotação: 08.244.0159.2153-PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESPESAS CORRENTES

OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	10.000,00
Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
Passagens e Despesas de Locomoção	10.000,00
Outras Desp. Pessoal Contratos Terceirização	20.000,00
Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00
Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Obrigações Patronais	5.000,00
Material de Consumo	20.000,00

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal